

Art. 2º O servidor efetivo e à disposição desta Autarquia que se deslocar de sua sede de lotação por estrito interesse público, em caráter eventual ou transitório, fará jus:

I - a diárias para atender despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana, em viagens dentro ou fora do estado ou para o exterior;

§ 1º Também fará jus a diárias ou passagens aéreas, a pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados a esta IDARON, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana não sejam custeadas por esta Autarquia.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se colaborador eventual, a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com esta Autarquia, mas vinculada à Administração Pública.

§ 3º Em relação ao colaborador eventual, deverá ser aplicado os normativos presentes na Lei nº. 4.152 de 03 de outubro de 2017.

§ 4º O colaborador fará jus ao valor das diárias de acordo com o nível de equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta portaria.

§ 5º Excepcionalmente, deslocamentos intermunicipais em outros estados serão indenizados, mediante pedido de ressarcimento ao Ordenador de Despesas, com apresentação do bilhete de passagem terrestre.

§ 6º Considera-se sede o perímetro urbano da unidade de lotação do servidor.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias ou passagens aéreas pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III - publicação do Ato ou Portaria no Diário Oficial do Estado, caracterizando a autorização da despesa, contendo, no que couber: o nome do beneficiário; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

V - fixação dos valores das diárias nos termos do anexo I desta Portaria.

VI - que o beneficiário não esteja em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º A concessão de diárias ou passagens aéreas compete ao Ordenador de Despesas.

§ 1º Para efeitos desta portaria, considera-se Ordenador de Despesas o Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

§ 2º As viagens do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON para fora do estado serão apreciadas e referendadas por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para as viagens do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON dentro do Estado, as mesmas serão apreciadas e referendadas pelo Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro desta Agência IDARON.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos servidores ou equivalentes, nos termos do definido no artigo 1º desta Portaria, que se afastarem de sua sede de trabalho para depor em processo administrativo.

§ 5º. Para os deslocamentos relativos à participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, o valor das diárias será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a partir da 16ª (décima sexta) diária consecutiva.

§ 6º. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Estado, dentro do Território Brasileiro, serão acrescidos em 100% (cem por cento) em relação ao valor constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. Será concedido adicional de traslado equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor das diárias do Chefe do Executivo Estadual, conforme definido no Anexo I desta Portaria, por localidade de destino final do trajeto, destinado a cobrir despesas excepcionais até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, nos deslocamentos aéreos de todos os servidores.

Art. 6º O servidor não fará jus à diária nos seguintes casos:

I – quando a viagem não se caracterizar com interesse público;

II – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas contínuas;

III – quando o afastamento por período for superior a 5 (cinco) horas contínuas, mas, não exigindo pernoite fora da sede, o Estado ou qualquer outro ente público ou privado custear, por meio diverso, as despesas de alimentação e deslocamento urbano;

IV – quando o Estado ou qualquer outro ente público ou privado custear, por meio diverso, todas as despesas de viagem, incluindo hospedagem, traslado e alimentação;

V – quando as taxas de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e hospedagem do participante, podendo ser requisitado unicamente o valor de traslado de que trata o artigo 3º deste Decreto, se este não estiver incluído; e

VI – nos deslocamentos para acompanhar o Governador e o Vice Governador do Estado ou convidados especiais do Governo do Estado, quando as despesas de viagem forem pagas diretamente pela Governadoria ou outro órgão, por meio diverso.

VII - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

Art. 7º Fará jus à concessão de diárias o beneficiário que se deslocar da sede de sua lotação, com distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros. Quando houver necessidade de pernoite, pode ser desconsiderado o limite referido.

§ 1º O beneficiário fará jus ao valor integral da diária concedida do primeiro ao penúltimo dia de afastamento, quando haverá pernoite fora da respectiva sede.

§ 2º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária concedida:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora de sua respectiva sede;

II - ao último dia do período de afastamento, quando não ocorrerá pernoite fora da respectiva sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

IV-quando fornecida alimentação por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 8º - Ficam equiparados a deslocamentos para fora da sede, para fins de concessão de diárias, quando o servidor ou empregado fará jus ao recebimento de diárias, em valor correspondente ao de deslocamento no âmbito do Estado, em sua integralidade, os serviços prestados, por servidores e equivalentes referidos no artigo 1º deste Decreto, aos sábados, domingos e feriados, independentemente de sua localização, nos seguintes casos: